



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## AUTÓGRAFO N° 026/2021

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei n° 027/2021 que revoga a Lei Municipal n° 1.187/2021.

**Artigo 1°** - Fica revogada a Lei Municipal 1.187/2021, que concedeu reposição da inflação de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois décimos por cento) aos servidores municipais, em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal - STF que reconheceu a constitucionalidade do art. 8° da LC n° 173/2020 no Recurso Extraordinário n° 1311742, no qual se fixou a tese de repercussão geral estabelecida no tema 1137: "É constitucional o artigo 8° da Lei Complementar 173/2020, editado no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 - Covid-19".

**§ 1°** - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores municipais que tiveram reposição da inflação de 2,52% (dois inteiros e cinquenta e dois décimos por cento) a partir do dia 1° de março de 2021, com base na lei municipal n. 1.187/2021, ficam fixados nos valores percebidos anteriormente a concessão da mesma, retornando aos valores percebidos em 01 de janeiro de 2021.

**§ 2°** - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias que tiveram reposição da inflação de 2,52% com base na lei municipal n. 1.187/2021, serão retificados na folha de pagamento do mês de maio de 2021, nos termos estabelecidos no parágrafo primeiro.

**Artigo 2°** - Fica reconhecida a boa-fé dos servidores municipais e aposentados, ficando convalidados os pagamentos efetuados nos meses de março e abril com base na lei 1.187/2021, ora revogada, os quais não necessitam ser ressarcidos aos cofres públicos, nos termos da decisão do TCE-RS no Processo de Contas Especiais n° 0096260200/21, da súmula 34/2008 da Advocacia Geral da União e de precedentes do STF.

**Artigo 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 18/05/2021

*Daniela C. S. Oliveira*  
Vereadora Daniela C. S. Oliveira,  
Presidente Legislativo

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)